SENTENÇA

Processo Físico nº: **0008568-69.1994.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve

Autor: Justiça Pública

Tipo Completo da Parte

Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

VISTOS

JAIR MORAES GARCIA, com dados qualificativos nos autos, foi condenado no processo 90/94, desta Vara, à pena de 10 dias-multa, no valor mínimo, por infração do artigo 16 da Lei 6.368/76. A pena foi declarada extinta em 06/05/94 (fls. 12). Requer agora a sua reabilitação, instruindo o pedido com documentos.

O Ministério Público opinou favoravelmente (fls. 14/15).

Brevemente relatados, DECIDO.

O requerente comprovou, "quantum satis", possuir os requisitos objetivos e subjetivos para que o seu pedido de reabilitação seja deferido.

Do cumprimento da pena até a presente data transcorreu tempo superior a dois anos, ou seja, mais de dez anos O requerente não voltou a delinquir e tem bons antecedentes e ocupação definida. O crime cometido não resultou dano a ser reparado.

Isto posto, defiro o pedido inicial para conceder a **JAIR MORAES GARCIA** a reabilitação criminal, nos termos do artigo 93 do Código Penal.

Oportunamente, façam-se as necessárias anotações e comunicações, inclusive ao Instituto de Identificação (art. 747 do CPP).

P. R. I.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2014

ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA